

LEI MUNICIPAL Nº 522/2003, DE 22 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVENTE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servente, pelo período de até seis meses para desempenhar atividades específicas da Profissão com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O contratado perceberá o vencimento mensal do cargo de Servente, Padrão E – 1, do Plano de cargos e salários do Município, correspondente a R\$ 280,16 (duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Art. 3º O contratado, em decorrência desta relação terá vantagens e obrigações cabíveis nos termos da Lei Municipal nº 202/97, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 4º As despesas resultantes desta contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias, na rubrica:

- 0301 – Secretaria Municipal da Administração.
- 0412200042.016 – Manutenção das Atividades da Secretaria.
- 3190049901 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,
aos 22 dias do mês de maio de 2003.

Certifico que a presente
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 22/05/2003.

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

LUIZ CARLOS RIBOLDI

Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE leis

nº 522 à fl. 22

Em 22 / 05 / 2003

Secretário Geral